



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos n.º 0000928-65.1997.8.16.0185

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, na qualidade de **Síndica da MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue.

**1. PLANO DE RATEIO – RETROSPECTO DOS
PAGAMENTOS REALIZADOS – ENCARGOS
REMANESCENTES**

1.1. Recapitulando: Trata-se procedimento falimentar em que, conforme decisão de mov. 229.1, foi determinada a abertura de contas judiciais em nome dos credores trabalhistas para pagamento na forma do plano de rateio de mov. 181.1, bem como a intimação dos credores para levantamento de seus créditos, consignando-se expressamente que na ausência de levantamento deveria ser publicado edital de intimação para levantamento no prazo de 60 dias, sob pena de perdimento (aplicação analógica do art. 149, §2º, da LFR).





1.2. Assim sendo, nota-se que os pagamentos previstos no Plano de Rateio de mov. 181.1 foram devidamente realizados, à exceção daqueles credores que tiveram o perdimento de seu crédito declarado pelo d. Juízo Universal, conforme se observa pela planilha de pagamentos da Classe I, que segue abaixo:

SITUAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS - CLASSE I (72%)									
Credor	Valor do crédito	Valor atualizado 01/06/2020	Valor a pagar (72%)	%	Situação	Data	Mov.	Valor remanescente do crédito	Valor remanescente do crédito (atualizado até 01/01/2024)
JOÃO CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.280,61	R\$ 23.213,23	R\$ 16.713,53	72,00%	PAGO	16/07/2021	mov. 80	R\$ 6.499,70	R\$ 8.788,35
ESPÓLIO DE VALDECIR DE SOUZA	R\$ 14.300,00	R\$ 82.731,17	R\$ 59.566,44	72,00%	PAGO	18/01/2022	mov. 71	R\$ 23.164,73	R\$ 31.321,42
DIAMANTINO S. FILHO e E. D. BONFIM	R\$ 2.000,00	R\$ 6.458,47	R\$ 4.650,10	72,00%	PAGO	24/09/2021	mov. 71	R\$ 1.808,37	R\$ 2.445,13
ANTÔNIO JOSÉ MANECA	R\$ 13.032,02	R\$ 73.186,81	R\$ 52.694,50	72,00%	PAGO	27/04/2021	mov. 260	R\$ 20.492,31	R\$ 27.708,00
RAIMUNDO CRUZ DA SILVA	R\$ 7.811,30	R\$ 32.472,67	R\$ 23.380,32	72,00%	PAGO	20/10/2022	mov. 69	R\$ 9.092,35	R\$ 12.293,92
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 3.610,10	R\$ 20.653,98	R\$ 14.870,87	72,00%	PAGO	22/11/2022	mov. 370 e ss.	R\$ 5.783,11	R\$ 7.819,44
SEBASTIÃO OSNI RODRIGUES	R\$ 300,00	R\$ 1.457,38	R\$ 1.049,31	72,00%	PERDIMENTO	23/05/2023	mov. 408		
JOSÉ ABEL DA SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 24.146,61	R\$ 17.385,56	72,00%	PERDIMENTO	11/10/2021	mov. 65		
JOSÉ CORDEIRO DE LIMA	R\$ 2.628,42	R\$ 14.782,28	R\$ 10.643,24	72,00%	PERDIMENTO	23/08/2021	mov. 77		
ANTONIO DE JESUS SANTANA			R\$ -		HC extinta por abandono	05/09/2018	mov. 69		
TOTAL:								R\$	90.376,26

1.3. Logo, o ativo foi integralmente realizado, (à exceção dos credores ao qual foi declarado o perdimento dos créditos pelo d. Juízo), restando pendente o pagamento favorável à apenas 01 credor trabalhista, conforme plano de rateio de mov. 181.1, a saber: **JOSÉ RIBAMAR MELLO DOS SANTOS**, cujo credito equivale a R\$ 3.917,30.

1.4. Nesse contexto, a Administradora Judicial esclarece que não se trata de habilitação de crédito retardatária, eis que o incidente foi distribuído em 14/08/2003, de forma que o credor trabalhista **JOSÉ DE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS** possui direito ao rateio realizado na forma do Plano de Rateio de mov. 181.1.

1.5. Em consequência, a Administradora Judicial já manifestou concordância com o pedido formulado no referido incidente (mov. 45.1), bem como foi prolatada sentença homologatória do credito (mov. 63.1), com o devido trânsito em julgado da Habilitação de Credito¹.

¹ Doc. 01: Sentença homologatória – HC 0002490-02.2003.8.16.0185

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TS XNT9Q JEAUA 2G9ZR



1.6. Sendo assim, a peticionária promoveu a atualização do crédito devido ao credor **JOSÉ DE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS**, que perfaz o montante total de R\$17.927,59, a fim de viabilizar a reserva do valor devido na exata proporção prevista no Plano de Rateio de mov. 181.1 (72%).

1.7. Portanto, o valor do pagamento parcial devido ao credor trabalhista remanescente é de R\$ 12.907,86², veja-se:

CREDOR TRABALHISTA DA MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA								
Credor	Valor do crédito	Data Base	Valor atualizado 01/02/2024	Valor a pagar (72%)	%	Situação	Data	Valor remanescente do crédito (atualizado até 01/02/2024)
JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS	R\$ 3.917,30	01/09/2001	R\$ 17.927,59	R\$ 12.907,86	72,00%	PENDENTE	10/11/2023	R\$ 5.019,73

1.8. Além do crédito trabalhista remanescente há encargos da Massa Falida que devem ser satisfeitos ao título de custas processuais e a remuneração da Síndica.

1.9. Com efeito, nota-se que as custas processuais remanescentes devidas pela Massa Falida nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados foram certificadas no mov. 432.1, totalizando a quantia de R\$1.340,38.

1.10. Ademais, na r. decisão de mov. 144.1 esse d. Juízo arbitrou a remuneração da Síndica na proporção de 5% do valor total do ativo arrecadado nos autos (R\$ 220.120,94), nos termos do artigo 67, §1º, do Decreto-Lei n. 7.661/45, cujo montante também foi atualizado para fins de reserva do crédito, o qual totaliza a quantia de R\$14.741,41³.

1.11. Não obstante, cabe noticiar que a conta judicial da Massa Falida possui atualmente o saldo equivalente a R\$57.069,86 (em 01/02/2024), conforme se observa pelo extrato bancário que subsidiou a prestação de contas apresentada nos autos nº 0002425-74.2021.8.16.0185⁴.

² Doc.02: Demonstrativo de atualização do crédito devido a José Ribamar Mello.
³ Doc.03: Demonstrativo de atualização da remuneração da Síndica.
⁴ Doc.04: Prestação de Contas até 01/02/2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TS XNT9Q JEAUA 2G9ZR



1.12. Desta forma, considerando o ativo disponível na conta judicial nº **3984-040-01078627-7**, que equivale a **R\$57.069,86** (em 01/02/2024), a peticionária apresenta abaixo a tabela contendo⁵ (i) o saldo remanescente disponível na conta judicial da Massa Falida, (ii) o valor devido ao título de remuneração da Síndica (**reserva**), (iii) o valor devido na forma do Plano de Rateio de mov. 181.1 para pagamento parcial ao credor trabalhista JOSÉ RIBAMAR MELLO (**reserva**), e (iv) o valor devido ao título de encargos da Massa Falida, que são as custas processuais pendentes de pagamento nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados (**pagamento**), vejamos:

Título	Valor	Objeto
Saldo remanescente do Ativo da Massa Falida de GRB	R\$ 57.069,86	n/a
Remuneração do Síndico (5% do ativo)	R\$ 14.741,41	Reserva
Credito atualizado do credor JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS	R\$ 12.907,86	Reserva
Encargos da Massa Falida (custas processuais)	R\$ 1.340,38	Pagamento

1.13. Assim sendo, considerando que o incidente de Habilitação de Crédito nº 0002490-02.2003.8.16.0185 fora julgado, com sentença homologatória do crédito devido ao credor JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS, requer-se que seja expedido alvará judicial em favor do credor, a fim de receber seu credito na exata proporção dos parâmetros previstos no Plano de Rateio de mov. 182.1, conforme dados bancários informados pelo patrono do habilitante na Habilitação de Crédito⁶, conforme segue:

- i) Banco: Banco do Brasil
Agência: 1807-4
Conta Corrente: 27.294-9
Titular: David Wallas Barros e Barros
CPF: 041.615.943-56
Valor: R\$ 12.907,86

1.14. Ademais, a peticionária requer-se a expedição de ofício à CEF, solicitando a transferência dos valores discriminados na certidão de mov. 432.1 para contas judiciais abertas em nome dos Juízos em que tramita cada processo judicial, a fim de viabilizar o pagamento das custas processuais devidas nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados.

⁵ Doc. 05: Planilha de pagamentos remanescentes.

⁶ Doc. 06: Petição de indicação da conta da bancária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TS XNT9Q JEAUA 2G9ZR



2. PROPOSTA DE RATEIO SUPLEMENTAR – PAGAMENTO DE 29% DOS VALORES REMANESCENTES DE CADA CREDITO SATISFEITO PARCIALMENTE AOS CREDITORES TRABALHISTAS

2.1. Constante na r. decisão de mov. 408.1, esta Síndica foi intimada para apresentar plano de rateio suplementar (item IV), a fim de apresentar: **(i)** a reserva da remuneração da Síndica, **(ii)** a previsão de pagamento das custas processuais remanescentes, bem como **(iii)** a proposta de pagamento proporcional aos credores trabalhistas que promoveram o levantamento do valor parcialmente satisfeito na forma do Plano de Rateio de mov. 181.1.

2.2. Logo, percebe-se que os valores remanescentes devidos aos credores trabalhistas (**R\$ 90.376,26⁷** – vide tabela de item 1.2) ultrapassam o ativo residual da conta judicial da Massa Falida de GRB (**R\$ 28.080,21**), considerando os pagamentos dos encargos da massa (comissão do Síndico + custas), art. 124 § 3º do Decreto-Lei n.º 7.661/45, e o do credor trabalhistas JOSE RIBAMAR DE MELLO.

2.3. Portanto, o ativo remanescente em conta da Massa Falida, que totaliza **R\$ 28.080,21**, será suficiente para ratear em **29%** (vinte e novo por cento) do saldo remanescente do crédito trabalhista para cada credor que já havia recebido na proporção estabelecida pelo Plano de Rateio de mov. 181.1 (**72%**), resultando em um montante total de **R\$ 27.664,84**. Veja-se:

PROPOSTA DE RATEIO DOS VALORES REMANESCENTES (29% DO CRÉDITO)			
Credor	Valor remanescente do crédito (atualizado até 01/02/2024)	%	Valor do rateio (29% do remanescente do crédito)
JOÃO CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$ 8.788,35	29%	R\$ 2.548,62
ESPÓLIO DE VALDECIR DE SOUZA	R\$ 31.321,42	29%	R\$ 9.083,21
DIAMANTINO S. FILHO e EDUARDO D. BONFIM	R\$ 2.445,13	29%	R\$ 709,09
ANTÔNIO JOSÉ MANECA	R\$ 27.708,00	29%	R\$ 8.035,32
RAIMUNDO CRUZ DA SILVA	R\$ 12.293,92	29%	R\$ 3.565,24
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 7.819,44	29%	R\$ 2.267,64
JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS	R\$ 5.019,73	29%	R\$ 1.455,72
TOTAL:			R\$ 27.664,84

⁷ Doc. 07: Demonstrativo de atualização dos créditos remanescentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TS XNT9Q JEAUA 2G9ZR



2.4. Assim, com o intuito de assegurar uma justa e equitativa distribuição dos valores remanescentes, propõe-se que os credores trabalhistas recebam **29% do valor remanescente do crédito⁸**, utilizando integralmente o saldo disponível na conta da massa falida.

2.5. Após o rateio dos valores na forma do presente Plano de Rateio Suplementar, restará na conta da massa falida o montante de **R\$415,37**, ao qual será distribuída entre os credores de forma igualitária, assegurando a igualdade no tratamento de todos os beneficiários. Vejamos:

Saldo remanescente do Ativo da Conta da Massa Falida	R\$	28.080,21
Valor total da proposta do Plano de Rateio Suplementar (29% do crédito)	R\$	27.664,84
	R\$	415,37

2.6. Para tanto, requer-se a homologação do Plano de Rateio Suplementar, a fim de que sejam expedidos os competentes alvarás judiciais (após o pagamento do credor JOSE RIBAMAR nos moldes do Plano de Rateio de mov. 181.1), em prol dos credores trabalhistas pelos valores consignados na tabela supracitada, devendo os respectivos Patronos serem intimados para que efetuem os levantamentos mediante apresentação da procuração atualizada com poderes específicos.

3. REQUERIMENTOS

3.1. Diante de todo o exposto, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, respeitosamente, requer-se:

(a) a juntada (a.i) da Prestação de Contas (até 01/02/2024) que comprova o saldo remanescente disponível na conta judicial nº **3984-040-01078627-7**, no valor de **R\$57.069,86**, (a.ii) do Demonstrativo de Atualização do crédito devido ao credor trabalhista JOSÉ DE RIBAMAR, no valor de **R\$17.907,86**, (a.iii) do Demonstrativo de atualização da remuneração da Síndica, no valor de **R\$14.564,51**, e (a.iv) da Planilha de pagamentos remanescentes;

⁸ Doc. 08: Proposta de Rateio Suplementar (29%)
R. XV de Novembro,362- Curitiba/PR
+55 41 3014.7414 | www.goldston.com.br



(b) a expedição de alvará eletrônico para transferência do credor JOSE RIBAMAR DE MELLO DOS SANTOS a fim de receber seu crédito na exata proporção dos parâmetros previstos no Plano de Rateio de mov. 182.1 (R\$ 12.907,86), conforme dados bancários informados pelo patrono do habilitante;

(c) a reserva do valor de R\$ 14.741,41 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), referentes ao pagamento da remuneração do Síndico em 5% (cinco por cento) do ativo liquidado, conforme já determinado por esse MM. Juízo no mov. 144.1;

(d) a expedição de ofício à CEF, solicitando a transferência dos valores discriminados na certidão de mov. 432.1 (R\$1.340,38) para contas judiciais abertas em nome dos Juízos em que tramita cada processo judicial, a fim de viabilizar o pagamento das custas processuais devidas nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados; e

(e) a homologação do plano de rateio suplementar para pagamento de 29% dos valores remanescentes devidos os credores, nos termos do art. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005, devendo, após homologação do rateio, que digne-se esse MM. Juízo de determinar a intimação dos credores relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem no presente feito: (i) os dados bancários; (ii) o nome do procurador autorizado a levantar os valores, mediante procuração atualizada com poderes específicos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

